



Estado de Goiás
Prefeitura de Piracanjuba
Gestão 2013/2016

DECRETO Nº 313/2015

De 28 de maio de 2015

CERTIFICO que na data 28/05/15
foi publicado no Placar, Oficial, () // Site
deste Município o (a) Decreto
nº 313 do dia 28/05/15

Secretário de Administração

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTO DO SETOR AEROPORTO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que a área de terras objeto deste está localizada na zona urbana circundada por residências, visando uma cidade sustentável politicamente e socialmente, partindo do processo de urbanização e não de mera urbanização;

Considerando que a dita área está desafeiçoada e inservível para função que se destinava primitivamente e, objetivando a adequação à realidade atual ditada pela exigência social, econômica e habitacional vigente no município;

DECRETA

Art. 1º - Fica REGULAMENTADO o “Loteamento Aeroporto Sul” de propriedade da Prefeitura Municipal de Piracanjuba, com área total de 145.200,00m² (cento e quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados), situada na Fazenda Monjolinho, integrante da Zona de Expansão Urbana de Piracanjuba, conforme Lei Municipal nº 592/90, de 03 de abril de 1990.

Parágrafo Único – O loteamento regulamentado no caput deste artigo está localizado na Zona de Expansão Urbana do Município de Piracanjuba, encontra-se dentro dos limites e confrontações, constantes no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 9.771, livro 2.

Art. 2º - O loteamento é composto da forma apresentada nos quadros abaixo:

QUADRO DE ÁREAS

ÁREA TOTAL DE GLEBA	145.200,00m ²
NÚMERO DE QUADRAS	3



Estado de Goiás
Prefeitura de Piracanjuba
Gestão 2013/2016

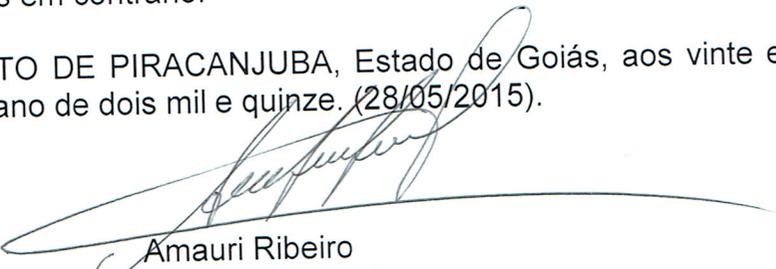
NÚMERO DE LOTES RESIDENCIAIS COM 44,67M ²	50
NÚMERO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS - APMs	2
NÚMERO DE ÁREAS VERDES	2
NUMERO DE AREA DESTINADA PARA PRESERVAÇÃO DA REDE ELETRICA	1

Parágrafo Primeiro – Fica reservada uma área, constante de 5.790m², localizada entre as ruas: AS1, AS2, 20 e 22, a qual será denominada área verde (APA), não podendo em hipótese alguma ser edificada;

Parágrafo Segundo – A área de que trata o parágrafo anterior servirá tão somente para preservar a rede elétrica ali existente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias de mês de maio do ano de dois mil e quinze. (28/05/2015).



Amauri Ribeiro
Prefeito Municipal